



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### LICENÇA PRÉVIA

### LP Nº 5/2014

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resoluções Consema Nº 102/2005 e 269/2012, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº **0597/14**, sob Protocolo Nº **0059/14** e Parecer Técnico Nº **030/2014** acostado nos autos, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA** ao:

**EMPREENDEDOR:** DEDA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME  
**EMPREENDIMENTO:** DEDA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME  
**CPF ou CNPJ:** 07.304.309/0001-14  
**ENDEREÇO:** LINHA SANTO ANTÔNIO, Nº 400, Interior  
**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS  
**RAMO DE ATIVIDADE:** 2020,30 - Fabricação de Produtos de Limpeza / Polimento / Desinfetante, ampliando de 500,00 para 2.000,00 m<sup>2</sup> de área útil total.

**1. Localização:** LINHA SANTO ANTÔNIO, Nº 400, Interior, Fração do Lote Rural Nº 179A da 4ª Secção Fortaleza – TAQUARUCU DO SUL - RS;

**2. Coordenadas Geográficas:** LATITUDE -27.436933°– LONGITUDE -53.461837°;

**3. Responsável Técnico:** ENGENHEIRO FLORESTAL TIAGO FERREIRA DA SILVA - CREA RS 184262 ART: 7479500. Responsável pelas atividades de Diagnóstico Ambiental, Laudos / Pareceres / Assessoria.

#### **Com as seguintes condições e restrições:**

##### **1. Quanto a propriedade, capacidade de produção e características das construções futuras:**

- 1.1. a capacidade mensal atual é de 4.200 litros de amaciante de roupas, 5.000 litros de desinfetante diversos, 4.000 litros de detergente e 5.000 litros de água sanitária (deverá ser definida capacidade de produção para fins de emissão da LI);
- 1.2. as obras de ampliação junto ao local objeto deste licenciamento, somente poderão ser executadas após a emissão da Licença de Instalação e sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhadas do projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de Taquarucu do Sul;
- 1.3. o futuro processo de instalação do empreendimento deverá ser de forma a minimizar ao máximo a geração de resíduos e os mesmos deverão ser destinados em local ou empresa devidamente licenciada nos termos da legislação vigente;
- 1.4. deverá ser preservado as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos, sendo que em caso de manejo de vegetação nativa, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento Florestal junto ao DMMA;
- 1.5. deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 1.6. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei Federal Nº 9.605/98, Lei Estadual Nº 11.520/00 e Lei Federal Nº 5.197/1967, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.7. as futuras obras de engenharia deverão atender às normas relativas à segurança do trabalho;
- 1.8. demais condições e restrições, deverá ser observado a LO Nº 6/2012;
- 1.9. para a operação do empreendimento, é obrigatório o acompanhamento de profissional capacitado e devidamente habilitado.

##### **2. Quanto aos efluentes líquidos:**

- 2.1. a empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento da SeMMA ou FEPAM;
- 2.2. os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL**

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

2.3. não há rede pública de esgotamento sanitário que atenda o futuro empreendimento. Logo, o empreendedor deverá dispor de sistema independente nos termos da norma técnica vigente.

### **3. Quanto às emissões atmosféricas:**

3.1. os níveis de ruído gerados pela atividade, deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990, sendo que o proprietário deverá operar sempre com dispositivos de abafamento de ruído em todas as fontes de emissão, evitando incômodo à população vizinha;

3.2. a empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população vizinha;

3.3. os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões para a atmosfera;

3.4. a empresa deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;

3.5. em hipótese alguma poderá haver emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade.

### **4. Quanto aos resíduos Sólidos:**

4.1. os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 10.004, NBR 11.174 e NBR 12.235 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos de acordo com a legislação vigente;

4.2. os resíduos da construção civil deverão ter seu gerenciamento nos termos da Resolução Conama n. 307, Lei Federal Nº 12.305/2010 e NBR 15114 da ABNT, conforme plano de gestão a ser apresentado;

4.3. os resíduos de metais, plásticos e papéis caso gerados na atividade, deverão ser encaminhados para reciclagem em empresa devidamente licenciada;

4.4. outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do DMMA;

4.5. fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza;

4.6. todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução Conama Nº 362, de 23 de junho de 2005;

4.7. os Resíduos Classe I, deverão ser armazenados e acondicionados em locais de acordo com a NBR 12.235 da ABNT e identificados nos termos da NBR 14725-3 da ABNT, sendo posteriormente encaminhados para empresa devidamente licenciada;

4.8. os produtos químicos deverão ser acondicionados de acordo com as normas da ABNT.

### **5. Quanto aos Riscos Ambientais:**

5.1. em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.

### **6. Quanto à Publicidade da Licença:**

6.1. deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

### **7. Outras observações:**

7.1. caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Setor Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);

7.2. o(s) responsável(is) técnico(s) do projeto ambiental apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

### **8. Para a solicitação da LICENÇA de INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

8.1. requerimento solicitando a Licença de Instalação;

8.2. cópia da Licença Prévia;

8.3. cronograma de instalação da ampliação da atividade;

8.4. planta de situação e localização do lote em questão e locação do empreendimento no mesmo;

8.5. planta baixa (nesta planta deverá constar a localização dos equipamentos) e cortes das instalações atuais e ampliações contendo as respectivas medidas e dimensões, **todos devidamente assinados e acompanhado dos memoriais descritivos e ART do técnico responsável pelo projeto e execução da obra;**

8.6. as plantas solicitadas, deverão estar acompanhadas da **aprovação** pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul;

8.7. projeto do sistema de esgotamento sanitário individualizado nos termos desta licença e normas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

técnicas, **aprovado** pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal;

8.8. cópia do Alvará de Licenciamento Florestal referente ao manejo da vegetação nativa na área do empreendimento;

8.9. previsão de capacidade de produção após ampliação;

8.10. comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal específica municipal.

### **9. Com vistas à renovação da LICENÇA PRÉVIA, o empreendedor deverá apresentar:**

9.1. requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;

9.2. cópia desta licença;

9.3. formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, contemplando a documentação anexa necessária;

9.4. ART do responsável técnico pelas informações apresentadas;

9.5. Declaração do empreendedor e de seu responsável técnico informando que a área objeto deste licenciamento permanece inalterada;

9.6. comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.

**Obs.: a renovação da Licença Prévia deverá ser encaminhada dentro do prazo de validade desta licença.**

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima por 730 dias (2 anos) a contar da presente data. Porém, caso algum ou condição estabelecida nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem a realidade.**

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Setor Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade / empreendimento licenciado por este documento.**

**A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia.**

**Esta Licença não exime o empreendedor de sofrer as penalidades em lei caso ocorra quaisquer atividade lesiva ao meio ambiente. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

<p><b>Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de: 22/07/2014 à 21/07/2016</b></p>
---

Taquarucu do Sul, 22 de julho de 2014.

**DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN**  
Licenciadora

**VANDERLEI ZANATTA**  
Prefeito Municipal